

**RESOLUÇÃO 13 DO CGFMHIS DE 23/10/2014**

(Publicado no Site oficial da Prefeitura de Gaúcha do Norte e no Diário Oficial do Município)

**PUBLICADO EM:**

23 / 10 / 2014

Visto: Adriane Botasto

*“Determina a perda de mandato do conselheiro DAVISON LEANDRO RUPOLO, nos termos do art. 19, II do Regimento Interno do CGFMHIS e da outras providencias...”*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS**, nos termos do artigo 6º incisos V e X c/c art. 19 inciso II do Regimento Interno do CGFMHIS, no uso de suas atribuições e,

Tendo em vista que art. 19 inciso II do Regimento Interno do CGFMHIS, determina a perda automática de mandato ao conselheiro que injustificadamente deixa de participar de 03 reuniões seguidas ou 05 alternadas;

Tendo em vista que o Conselheiro, DAVISON LEANDRO RUPOLO, ultrapassou o número de ausência prevista, sem apresentar justificativa ou fazer-se substituir por seu suplente, conforme determina o Regimento Interno;

Tendo em vista que as reuniões ordinárias são agendadas e tem data fixa e cada conselheiro recebe uma cópia das respectivas datas, bem como, pelo fato de que todos os conselheiros são avisados, por telefone, no dia anterior à reunião pelo secretário executivo;

Tendo em vista que as Leis determinam que a composição do CGFMHIS deve representar todos os setores da sociedade,

Tendo em vista que deve ser garantido o direito de ampla defesa ao conselheiro que discordar da perda de seu mandato, nos termos do art. 22 do Regimento Interno, **Resolve:**

I – Determinar a perda automática do mandato de Conselheiro do Sr. DAVISON LEANDRO RUPOLO indicado pela Associação Comercial e Industrial de Gaúcha do Norte (ACIG), nos termos do art. 19, II do Regimento Interno; AB

II – Determinar a intimação do suplente DOGLAS ROBERTO GABRIEL, para assumir a titularidade como conselheiro junto ao CGFMHIS para conclusão do restante do mandato que caberia ao titular;

III – Determinar a expedição de ofício a ACIG, para que indique dentre seus associados, nome de suplente para conclusão do restante do mandato;

IV – Determinar a intimação do Sr. DAVISON LEANDRO RUPOLO, dando-lhe ciência da perda do mandato e concedendo-lhe prazo regimental para, querendo, interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação – CGFMHIS, caso discorde ou se sinta prejudicado pela presente resolução.

V - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VI – Ficam revogadas as disposições em contrário

Gaúcha do Norte, 23 de outubro de 2.014.



MARILUCI GONÇALVES CONSTANTE  
Presidente do Conselho Gestor do Fundo  
Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS